



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

Autógrafo de Lei nº 27/98

" Autoriza a aquisição de imóvel urbano que especifica."

A Câmara Municipal de Novo Jardim, aprova e o Prefeito sanciona, a seguinte Lei:

Artigo 1º- Autoriza o Poder Executivo a adquirir sob a forma de compromisso de compra e venda, imóvel urbano situado nesta cidade, pelo valor de R\$ 500,00, identificados nos seguintes limites e confrontações:

4,60 m. de frente com a Av. Tancredo Neves
4,60 m. de fundo com o Córrego Sermão; 51,40 m. do lado esquerdo com o próprio lote 01, desmembrado e 51,40 m. com a Escola Estadual Jardim.

Artigo 2º- O referido imóvel deverá ser desmembrado da área total de 640 metros quadrados do Lote 01, quadra 03, de frente com a Av. Tancredo Neves (13 m), de fundo com o Córrego Sermão (12 m.), 51,4 do lado direito e 51,4 do lado esquerdo com o Lote 02 de propriedade do Sr. Arnaldo Evangelista Nascimento.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Novo Jardim, aos 10 dias do mês de agosto de 1.998.

Câmara Mun. de Novo Jardim - TO.